



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 03/2018

Prazo: 05 de dezembro de 2018

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) oferecem à Audiência Pública Conjunta as minutas do Pronunciamento Técnico CPC 42 – Contabilidade em Economia Hiperinflacionária (correspondente à IAS 29 – *Financial Reporting in Hyperinflationary Economies*) e da Interpretação Técnica ICPC 23 – Aplicação da Abordagem de Atualização Monetária prevista no CPC 42 (correspondente à IFRIC 7 – *Applying the Restatement Approach under IAS 29*).

A CVM, o CPC e o CFC deliberaram por oferecer à audiência pública o pronunciamento sobre economia hiperinflacionária e a correspondente interpretação técnica considerando que, apesar da sua inaplicabilidade na situação brasileira atual (tendo em vista que os níveis inflacionários no Brasil estão abaixo dos limites convencionados internacionalmente como hiperinflação), esses normativos contábeis são requeridos nas situações de empresas investidas em países com hiperinflação e fornecem uma normatização segura para que as demonstrações contábeis elaboradas pelas empresas brasileiras estejam completamente convergentes às normas internacionais de contabilidade.

Consoante externado pelo CPC já em 2009, quando da edição do Pronunciamento Técnico CPC 43 – Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41, pronunciamento este que consolidou a segunda e última fase do processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais emitidas pelo IASB (as IFRS);

“O Pronunciamento Técnico CPC 42 (...) (IAS 29 do IASB) não foi emitido tendo em vista sua inaplicabilidade na situação brasileira atual e pela experiência brasileira anterior com a correção integral de demonstrações contábeis. Esta é mencionada nos Pronunciamentos Técnicos que se referem à situação de alta inflação. Não obstante, é obrigatória a aplicação do conteúdo do IAS 29, com a técnica da correção integral, para as situações de investidas em países com alta inflação.”

O entendimento do CPC é que essa afirmação continua válida e atual, tendo em vista que os níveis inflacionários no Brasil estão abaixo dos limites convencionados internacionalmente, não obstante, com base em dados divulgados publicamente nota-se que certas jurisdições têm experimentado o aumento dos índices internos de inflação, o que torna mais relevante a edição desse pronunciamento no Brasil.

Após cumprido o devido processo de aprovação do CPC 42, o CPC irá revisar as outras normas vigentes que se referem a efeitos de hiperinflação como é o caso do CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

O CPC 02, em seu item 14, determina o que se segue, quanto à necessidade de consideração dos efeitos de hiperinflação na elaboração das demonstrações contábeis:

“14. Se a moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis da entidade devem ser reelaboradas nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (pelo método da correção integral enquanto não emitido esse Pronunciamento). A entidade não pode evitar a representação



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

nos moldes requeridos pelo Pronunciamento Técnico CPC 42 mediante, por exemplo, a eleição de outra moeda que não seja aquela determinada em consonância com este Pronunciamento Técnico como sua moeda funcional (tal como a moeda funcional de sua controladora).”

Sobre essas alterações em outros normativos como consequência da aprovação do CPC 42 e da ICPC 23 também gostaríamos de receber comentários.

Feitas essas considerações, estamos divulgando as minutas do CPC 42 e da ICPC 23, solicitando que as sugestões e comentários, por escrito, sejam encaminhados, até o dia 05 de dezembro de 2018, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0318@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais às minutas do Pronunciamento Técnico CPC 42 e da Interpretação Técnica ICPC 23 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

A minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>) e também pode ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
SCN Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2018

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 42 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contabilidade em economia hiperinflacionária.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I – aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 42, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de contabilidade em economia hiperinflacionária; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

MARCELO BARBOSA

Presidente



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 42
CONTABILIDADE EM ECONOMIA HIPERINFLACIONÁRIA
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 29

Sumário	Item
ALCANCE	1 – 4
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5 – 37
Demonstrações contábeis pelo custo histórico	11 – 28
Balanço patrimonial	11 – 25
Demonstração do resultado abrangente	26
Ganho ou perda nos itens monetários	27 – 28
Demonstrações contábeis pelo custo corrente	29 – 31
Balanço patrimonial	29
Demonstração do resultado abrangente	30
Ganho ou perda na posição monetária líquida	31
Tributos sobre o lucro	32
Demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado	33
Valores correspondentes	34
Demonstrações contábeis consolidadas	35 – 36
Seleção e uso do índice geral de preços	37
ECONOMIA QUE DEIXA DE SER HIPERINFLACIONÁRIA	38
DIVULGAÇÃO	39 – 40
VIGÊNCIA	41

Alcance

1. Este Pronunciamento deve ser aplicado às demonstrações contábeis, inclusive as demonstrações contábeis consolidadas, de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária.

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018**

2. Em economia hiperinflacionária, a demonstração do resultado e o balanço patrimonial em moeda local sem atualização monetária não são úteis. O dinheiro perde poder aquisitivo de tal forma que a comparação dos valores provenientes das transações e outros eventos que ocorreram em épocas diferentes, mesmo dentro do mesmo período contábil, é enganosa.
3. Este Pronunciamento não estabelece uma taxa absoluta em que se considere o surgimento da hiperinflação. A ocasião em que a atualização monetária das demonstrações contábeis de acordo com este Pronunciamento se torna necessária é uma questão de julgamento. A hiperinflação é indicada pelas características do ambiente econômico de país que incluem, entre outras, as seguintes:
 - (a) a população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os valores em moeda local detidos são imediatamente investidos para manter o poder aquisitivo;
 - (b) a população em geral considera os valores monetários não em termos da moeda local, mas em termos de uma moeda estrangeira relativamente estável. Os preços podem ser cotados nessa moeda;
 - (c) as compras e as vendas a crédito ocorrem a preços que compensam a perda esperada do poder aquisitivo durante o período do crédito, ainda que esse período seja curto;
 - (d) as taxas de juros, salários e preços são atrelados a um índice de preços; e
 - (e) a taxa de inflação acumulada no triênio se aproxima ou excede 100%.
4. É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia hiperinflacionária apliquem este Pronunciamento a partir da mesma data. Não obstante, este Pronunciamento se aplica às demonstrações contábeis de qualquer entidade, desde o início do período de relatório contábil em que ela identifique a existência de hiperinflação no país em cuja moeda ela reporta.

Atualização monetária das demonstrações contábeis

5. Os preços mudam com o tempo como resultado de diversas forças políticas, econômicas e sociais, específicas ou gerais. As forças específicas, tais como mudanças na oferta e na procura e mudanças tecnológicas, podem fazer com que os preços individuais aumentem ou diminuam significativamente e independentemente um do outro. Além disso, as forças gerais podem resultar em mudanças no nível geral de preços e, portanto, no poder aquisitivo geral do dinheiro.
6. Entidades que elaboram demonstrações contábeis com itens baseados no custo histórico o fazem sem levar em consideração mudanças no nível geral de preços ou aumentos em preços específicos de ativos ou passivos reconhecidos. São exceções os ativos e os passivos que a entidade deve, ou escolhe, mensurar ao valor justo. Por exemplo, o imobilizado pode ser reavaliado ao valor justo (quando a reavaliação no Brasil for autorizada por Lei¹), e determinados ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo. Algumas entidades, entretanto, apresentam demonstrações contábeis que são baseadas na abordagem de custo corrente, que reflete os efeitos das mudanças nos preços específicos de ativos detidos.

¹ As normas internacionais de contabilidade admitem a reavaliação de ativos imobilizados e de determinados ativos intangíveis, mas a lei brasileira (Lei 11.638 que alterou a Lei 6404/76) impede esse procedimento atualmente.

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018**

7. Em economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis, sejam elas baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, são úteis apenas se forem expressas em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Como resultado, este Pronunciamento se aplica às demonstrações contábeis de entidades que reportam em moeda de economia hiperinflacionária. A apresentação das informações exigidas por este Pronunciamento como complemento às demonstrações contábeis não atualizadas monetariamente não é permitida. Além disso, a apresentação separada das demonstrações contábeis antes da atualização monetária não é recomendada.
8. **As demonstrações contábeis da entidade cuja moeda funcional é a moeda de uma economia hiperinflacionária, sejam elas baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, serão atualizadas em termos de unidade de medida corrente no final do período de relatório. Os valores correspondentes para o período anterior exigidos pelo CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e quaisquer informações referentes aos períodos anteriores também devem ser apresentados em termos da unidade de medida corrente no final do período de reporte. Para fins de apresentação de valores comparativos em moeda de apresentação diferente, os itens 42(b) e 43 do CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis são aplicáveis.**
9. **Os ganhos ou as perdas na posição monetária líquida devem ser incluídos no resultado e divulgado separadamente.**
10. A atualização monetária das demonstrações contábeis de acordo com este Pronunciamento exige a aplicação de certos procedimentos, assim como julgamento. A aplicação consistente desses procedimentos e julgamentos, de período a período, é mais importante do que a precisão exata dos valores resultantes incluídos nas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente.

Demonstrações contábeis pelo custo histórico**Balanco patrimonial**

11. Os valores do balanço patrimonial que não estejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do índice geral de preços².
12. Os itens monetários não devem ser atualizados, pois já são expressos em termos da unidade monetária corrente no final do período de relatório. Itens monetários são valores detidos e itens a serem recebidos ou pagos em dinheiro.
13. Os ativos e passivos contratualmente sujeitos a mudanças nos preços, tais como títulos e empréstimos vinculados a índices, devem ser ajustados de acordo com o contrato para determinar o valor pendente no final do período de relatório. Esses itens devem ser reconhecidos por esse valor ajustado no balanço patrimonial atualizado monetariamente.

² Comumente são utilizados índices gerais de preços ao consumidor.

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018**

14. Todos os outros ativos e passivos são não monetários. Alguns itens não monetários devem ser reconhecidos aos valores correntes no final do período de relatório, como, por exemplo, ao valor líquido realizável e ao valor justo, de modo que não são atualizados monetariamente. Todos os outros ativos e passivos não monetários devem ser atualizados monetariamente.
15. A maioria dos itens não monetários está reconhecida pelo custo ou pelo custo menos depreciação ou amortização acumuladas; portanto, é expressa em valores correntes em sua data de aquisição. O custo corrigido, ou custo menos depreciação ou amortização acumulada de cada item é determinado pela aplicação, ao seu custo histórico e depreciação/amortização acumulada, da mudança no índice geral de preços, desde a data de aquisição até o final do período de relatório. Por exemplo, imobilizado, estoques de matérias-primas e mercadorias, ágio (*goodwill*), patentes, marcas registradas e ativos similares devem ser atualizados monetariamente a partir das datas de sua aquisição/formação. Os estoques de produtos acabados e parcialmente acabados devem ser atualizados desde as datas em que os custos de compra e de sua fabricação foram incorridos.
16. Os registros detalhados das datas de aquisição de itens de imobilizado podem não estar disponíveis ou sujeitos à estimativa. Nessas raras circunstâncias, pode ser necessário, no primeiro período de aplicação deste Pronunciamento, utilizar uma avaliação profissional independente do valor dos itens como base para sua atualização monetária.
17. O índice geral de preços pode não estar disponível para os períodos para os quais a atualização do imobilizado é exigida por este Pronunciamento. Nessas circunstâncias, pode ser necessário utilizar uma estimativa baseada, por exemplo, na variação na taxa de câmbio entre a moeda funcional e uma moeda estrangeira relativamente estável.
18. Alguns itens não monetários devem ser reconhecidos aos valores correntes nas datas que não sejam a data de aquisição ou a data do balanço patrimonial, por exemplo, imobilizado que foi reavaliado em alguma data anterior, quando este procedimento é permitido legalmente³. Nesses casos, os valores contábeis devem ser atualizados desde a data da reavaliação.
19. O valor atualizado de um item não monetário é reduzido, de acordo com os pronunciamentos contábeis apropriados, quando excede o seu valor recuperável. Por exemplo, os valores atualizados do imobilizado, ágio (*goodwill*), patentes e marcas registradas devem ser reduzidos ao valor recuperável, e os valores atualizados dos estoques devem ser reduzidos ao valor líquido realizável.
20. A investida que seja contabilizada pelo método da equivalência patrimonial pode reportar na moeda de economia hiperinflacionária. O balanço patrimonial e a demonstração do resultado abrangente dessa investida devem ser atualizados monetariamente de acordo com este Pronunciamento, para calcular a parcela do investidor em seus ativos líquidos e no resultado. Quando as demonstrações contábeis atualizadas da investida estão expressas em moeda estrangeira, elas devem ser convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento.

³ Veja-se a nota de rodapé no. 1



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

21. O impacto da inflação é normalmente reconhecido em custos de empréstimos. Não é apropriado atualizar monetariamente o gasto com o ativo financiado pelo empréstimo e, ao mesmo tempo, capitalizar a parte dos custos do empréstimo que compense a inflação durante o mesmo período. Essa parte dos custos do empréstimo deve ser reconhecida como despesa, no período em que os custos são incorridos.
22. A entidade pode adquirir ativos em conformidade com acordo que permita que ela postergue pagamentos sem incorrer em encargos de juros explícitos. Quando for impraticável imputar o valor dos juros, esses ativos devem ser atualizados monetariamente a partir da data do pagamento e não da data da compra.
23. (Eliminado).
24. No início do primeiro período de aplicação deste Pronunciamento, os componentes do patrimônio líquido, exceto os lucros acumulados e qualquer reserva de reavaliação, devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do índice geral de preços, desde as datas em que os componentes foram contribuídos ou, de outro modo, surgiram. Qualquer reserva de reavaliação que tenha surgido em períodos anteriores é eliminada. Os lucros acumulados atualizados monetariamente são derivados de todos os outros valores no balanço patrimonial atualizados monetariamente.
25. No final do primeiro período e em períodos subsequentes, todos os componentes do patrimônio líquido devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do índice geral de preços, desde o início do período ou data de contribuição, se posterior. As mutações do patrimônio líquido durante o período devem ser divulgadas de acordo com o CPC 26.

Demonstração do resultado abrangente

26. Este Pronunciamento exige que todos os itens na demonstração do resultado abrangente sejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente aplicando-se a variação no índice geral de preços desde a data em que os itens de receitas e despesas foram inicialmente registrados nas demonstrações contábeis.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

27. Em período de inflação, a entidade com excesso de ativos monetários sobre passivos monetários perde poder aquisitivo e a entidade com excesso de passivos monetários sobre ativos monetários ganha poder aquisitivo na extensão em que os ativos e os passivos não estejam vinculados a nível de preços. Esse ganho ou perda na posição monetária líquida pode derivar da diferença resultante da atualização monetária de ativos não monetários, patrimônio líquido e itens na demonstração do resultado abrangente e do ajuste de ativos e passivos vinculados a um índice. O ganho ou a perda pode ser estimado aplicando-se a variação no índice geral de preços à média ponderada das diferenças entre os ativos e os passivos monetários no período.
28. O ganho ou perda na posição monetária líquida deve ser incluído no resultado. O ajuste a esses ativos e passivos, atrelados por contrato às variações nos preços de acordo com o item 13, deve ser

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018**

compensado com o ganho ou a perda na posição monetária líquida. Outros itens de receitas e despesas, tais como receita e despesa de juros, e diferenças de câmbio relacionadas a fundos investidos ou tomados em empréstimo, também estão relacionados à posição monetária líquida. Embora esses itens sejam divulgados separadamente, eles podem ser úteis se forem apresentados juntamente com o ganho ou a perda na posição monetária líquida na demonstração do resultado abrangente.

Demonstrações contábeis pelo custo corrente**Balanco patrimonial**

29. Os itens apresentados pelo custo corrente não devem ser atualizados monetariamente, pois já são expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Outros itens no balanço patrimonial devem ser atualizados monetariamente de acordo com os itens 11 a 25.

Demonstração do resultado abrangente

30. A demonstração do resultado abrangente pelo custo corrente, antes da atualização monetária, geralmente reporta os custos correntes na ocasião em que as transações ou eventos subjacentes ocorreram. O custo das vendas e a depreciação devem ser registrados pelo custo corrente, na ocasião do consumo; as vendas e outras despesas devem ser registradas por seus valores monetários, quando ocorreram. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente na unidade de medida corrente no final do período de relatório, aplicando-se o índice geral de preços.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

31. O ganho ou a perda na posição monetária líquida deve ser contabilizado de acordo com os itens 27 e 28.

Tributos sobre o lucro

32. A atualização monetária das demonstrações contábeis de acordo com este Pronunciamento pode dar origem a diferenças entre o valor contábil de ativos e passivos individuais no balanço patrimonial e suas bases fiscais. Essas diferenças devem ser contabilizadas de acordo com o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

Demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado

33. Este Pronunciamento exige que todos os itens na demonstração dos fluxos de caixa sejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. O mesmo com todos os itens na demonstração do valor adicionado, quando divulgado.

Valores correspondentes

34. Os números correspondentes do período de relatório anterior, independente de estarem baseados na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, devem ser atualizados

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018**

monetariamente aplicando-se o índice geral de preços de modo que as demonstrações contábeis comparativas sejam apresentadas em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. As informações que são divulgadas em relação a períodos anteriores também devem ser expressas em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Para fins de apresentação de valores comparativos em moeda de apresentação diferente, os itens 42(b) e 43 do CPC 02 são aplicáveis.

Demonstrações contábeis consolidadas

35. A controladora que reporta na moeda de uma economia hiperinflacionária pode ter controladas que também reportem nas moedas de economias hiperinflacionárias. As demonstrações contábeis de qualquer dessas controladas precisam ser atualizadas monetariamente pela aplicação de índice geral de preços do país em cuja moeda ela reporta, antes de serem incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas emitidas por sua controladora. Quando a controlada for estrangeira, suas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente devem ser convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento. As demonstrações contábeis de controladas que não reportam nas moedas de economias hiperinflacionárias devem ser tratadas de acordo com o CPC 02.
36. Se demonstrações contábeis com finais diferentes dos períodos de relatório forem consolidadas, todos os itens, sejam não monetários ou monetários, devem ser atualizados monetariamente na unidade de medida corrente na data das demonstrações contábeis consolidadas.

Seleção e uso do índice geral de preços

37. A atualização monetária das demonstrações contábeis de acordo com este Pronunciamento exige o uso de um índice geral de preços que reflita as mudanças no poder aquisitivo geral. É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia utilizem o mesmo índice.

Economia que deixa de ser hiperinflacionária

38. **Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária e descontinua a elaboração e apresentação de demonstrações contábeis de acordo com este Pronunciamento, ela deve tratar os valores expressos na unidade de medida corrente no final do período de relatório anterior como base para os valores contábeis em suas demonstrações contábeis subsequentes.**

Divulgação

39. **Devem ser feitas as seguintes divulgações:**
- (a) **o fato de que as demonstrações contábeis e os valores correspondentes para os períodos anteriores foram atualizados monetariamente para refletir as mudanças no poder aquisitivo geral da moeda funcional e, como resultado, estão apresentados em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório;**
 - (b) **se as demonstrações contábeis são baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente; e**
 - (c) **a identidade e o nível do índice de preços no final do período de relatório e a variação no índice durante o período de relatório corrente e anterior.**



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC N°03/2018

40. As divulgações exigidas por este Pronunciamento são necessárias para tornar clara a base em que os efeitos da inflação nas demonstrações contábeis foram tratados. Também se destinam a fornecer outras informações necessárias para compreender essa base e os valores resultantes.

Vigência

41. A vigência deste Pronunciamento será dada pelos reguladores que o aprovarem.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2018

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 23 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da aplicação da abordagem de atualização monetária prevista no Pronunciamento Técnico CPC 42.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I – aprovar e tornar obrigatória, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 23 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata da aplicação da abordagem de atualização monetária prevista no Pronunciamento Técnico CPC 42; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

MARCELO BARBOSA

Presidente


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018
INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 23
APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO CPC 42
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 7

Sumário	Item
REFERÊNCIAS	
CONTEXTO	1
QUESTÕES	2
CONSENSO	3 – 5
VIGÊNCIA	6

Referências

- CPC 32 – Tributos sobre o Lucro
- CPC 42 – Contabilidade em Economia Hiperinflacionária

Contexto

1. Esta Interpretação fornece orientação sobre como aplicar os requisitos do CPC 42 em período de relatório em que a entidade identifica⁴ a existência de hiperinflação na economia de sua moeda funcional, que não era hiperinflacionária no período anterior, e a entidade, portanto, atualiza monetariamente suas demonstrações contábeis de acordo com o CPC 42.

Questões

2. As questões tratadas nesta Interpretação são:
 - (a) como o requisito “...demonstrado em termos de unidade de mensuração corrente no final do período de relatório” no item 8 do CPC 42 deve ser interpretado quando a entidade aplica o Pronunciamento?
 - (b) como a entidade deve contabilizar itens de impostos diferidos de abertura em suas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente?

Consenso

3. No período de relatório em que a entidade identifica a existência de hiperinflação na economia de sua moeda funcional, que não era hiperinflacionária no período anterior, a entidade deve aplicar os requisitos do CPC 42 como se a economia tivesse sempre sido hiperinflacionária. Portanto, em

⁴ A identificação de hiperinflação é baseada no julgamento da entidade pelos critérios do item 3 do CPC 42.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº03/2018

relação a itens não monetários mensurados ao custo histórico, o balanço patrimonial de abertura da entidade no início do período mais antigo apresentado nas demonstrações contábeis deve ser atualizado monetariamente para refletir o efeito da inflação a partir da data em que os ativos foram adquiridos e os passivos incorridos ou assumidos até o final do período de relatório. Para itens não monetários reconhecidos no balanço patrimonial de abertura a valores correntes em datas que não sejam as datas em que os ativos foram adquiridos ou os passivos incorridos, essa atualização monetária deve refletir o efeito da inflação a partir das datas em que esses valores contábeis foram determinados até o final do período de relatório.

4. No final do período de relatório, os itens de impostos diferidos devem ser reconhecidos e mensurados de acordo com o co CPC 32. Porém, os valores de impostos diferidos no balanço patrimonial de abertura para o período de relatório devem ser determinados da seguinte forma:
 - (a) a entidade remensura os itens de impostos diferidos de acordo com o CPC 32, após ter atualizado monetariamente os valores contábeis nominais de seus itens não monetários na data do balanço patrimonial de abertura do período de relatório, aplicando a unidade de mensuração nessa data.
 - (b) os itens de impostos diferidos remensurados de acordo com a alínea (a) devem ser atualizados monetariamente devido à mudança na unidade de mensuração a partir da data do balanço patrimonial de abertura do período de relatório até o final desse período de relatório.

A entidade aplica a abordagem das alíneas (a) e (b) na atualização monetária de itens de impostos diferidos no balanço patrimonial de abertura de quaisquer períodos comparativos apresentados nas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente do período de relatório em que a entidade aplica o CPC 42.

5. Após a entidade ter atualizado monetariamente suas demonstrações contábeis, todos os valores correspondentes nas demonstrações contábeis para o período de relatório subsequente, incluindo itens de impostos diferidos, devem ser atualizados monetariamente aplicando-se a mudança na unidade de mensuração para esse período de relatório subsequente somente às demonstrações contábeis atualizadas monetariamente do período de relatório anterior.

Vigência

6. A vigência desta interpretação será dada pelos reguladores que o aprovarem.